



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.694/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 13/10/16  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**Dispõe sobre a isenção de cobrança de estacionamento rotativo a idosos e pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes na forma que especifica, no âmbito do Município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento de estacionamento rotativo, os idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, no âmbito do Município de Cariacica.

**Art. 2º** Entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme preleciona o Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** Entende-se por pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, aqueles que estão amparados por Legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O cartão de isento de que descreve os artigos 2º e 3º será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em comum acordo com a Secretaria de Defesa Social.

**Art. 5º** Para que tenha a permissão e o direito à isenção, no que descreve o artigo 1º da presente Lei deverá respeitar as seguintes orientações;

- a) os idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, só terão direito ao benefício da isenção do Estacionamento Rotativo, se estiverem estacionados com seu veículo nas vagas sinalizadas e reservadas para os mesmos.
- b) a permanência do tempo de estacionamento do veículo será de até 03 (três) horas.
- c) o proprietário do veículo terá de colocar o cartão de isenção de pagamento do estacionamento rotativo, no interior de seu carro, em cima do painel, e principalmente que seja em lugar visível a todos.

**Art. 6º** Não será permitido estacionar veículos nas vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes.

Página 1 de 2



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.694/2016**

**Art. 7º** Os proprietários de veículos que estacionarem nas vagas destinadas, no que narra o artigo 1º desta lei sofrerá as seguintes penalidades abaixo elencadas:

I – advertência;

II – multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – se persistir o não cumprimento no que descreve esta lei, o usuário da vaga poderá solicitar ajuda da polícia, para que tenha o direito de estacionar o seu veículo como determina o artigo 1º desta Lei.

IV – se o infrator for pego novamente descumprindo o que determina esta lei, o veículo poderá ser guinchado e levado para o pátio do DETRAN, e só poderá ser liberado após os cumprimentos da Lei de Transito.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal determinara ao órgão competente a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

**Art. 9º** As multas decorrentes pelo não cumprimento desta Lei será repassadas para a Secretária de Saúde do Município.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..

  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente